



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL P.A.A.M.
FL. N° 539
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 298/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alumazon Componentes da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arraias, nº 286, Galpão D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.955.456/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.559-1

FONE: (92) 3342-3745

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO N°: 1983/T/13

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Arraias, nº 286, Galpão D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-01	03°6'44,84"	59°54'2,56"	M-05	03°6'30,26"	59°53'59,82"
M-02	03°6'29,51"	59°54'9,44"	M-06	03°6'31,95"	59°53'59,48"
M-03	03°6'26,30"	59°54'10,86"	M-07	03°6'38,37"	59°53'57,44"
M-04	03°6'27,37"	59°54'0,47"	M-08	03°6'41,45"	59°53'55,49"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas como perfis, brises e telhas de alumínio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 298/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1983/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter níveis de ruidos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica e em pasta.